



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP H.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.058 DE 07 DE MARÇO DE 1.989

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
2.052 DE 14 DE FEVEREIRO DE
1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A autorização dada pelo Artigo 1º da Lei Municipal nº 2052 de 14/02/89, que cancela os débitos pendentes na Seção de Dívida Ativa Municipal até o valor de Cz\$. 10,00 (dez cruzados), estende-se também aos débitos que se encontram pendentes de Cobrança Judicial, na mesma Seção, até o valor mencionado.

ARTIGO 2º. Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei nº 2.052 de 14 de fevereiro de 1989.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de março de 1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo